

## **Proposta**

### **Constituição de Delegação da Assembleia Municipal do Porto para visita a serviços e empresas municipais e instituições da cidade**

**Considerando** que:

1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais refere, na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º, ser competência de funcionamento da Assembleia Municipal deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
2. O Regimento da Assembleia Municipal do Porto estatui no artigo 26.º que as Delegações da Assembleia devem integrar, sempre que possível, um elemento de cada Grupo Municipal, salvo recusa expressa de qualquer um deles;
3. A Lei atribui à Assembleia um conjunto de competências de apreciação e fiscalização da atividade municipal e que pode beneficiar de um melhor conhecimento do funcionamento dos serviços municipais;
4. Existem instituições na cidade com impacto direto e indireto para a atividade do Município e cuja atividade interessa conhecer, no âmbito do exercício de funções dos Membros eleitos para o órgão deliberativo do Município;
5. A visita para realização de reuniões de apresentação dos diferentes serviços, empresas e instituições se constitui como instrumento para o melhor conhecimento da realidade do Município.

**Proponho** que a Assembleia Municipal do Porto, nos termos do preceito legal referido no Considerando n.º 1 desta Proposta, delibere:

- a) Constituir uma Delegação da Assembleia Municipal do Porto para visita a serviços e empresas municipais e instituições da cidade para conhecimento do seu funcionamento, composta pela Mesa da Assembleia e por um representante de cada Grupo Municipal;

- b) Mandatar os Líderes dos Grupos Municipais para indicarem, no prazo de 5 dias úteis antes da realização de cada visita, os nomes dos representantes efetivo e substituto na visita, preferencialmente membros efetivos da Assembleia Municipal;
- c) Mandatar o Presidente da Assembleia Municipal para, em articulação com o Executivo Municipal e os Grupos Municipais, proceder à definição dos serviços, empresas e instituições a visitar e, com o apoio da Divisão Municipal de Apoio à Assembleia Municipal, agendar as visitas e reuniões;
- d) Definir que a Delegação da Assembleia Municipal do Porto para visita a serviços municipais e instituições da cidade é extinta 180 dias após a aprovação da sua constituição, salvo deliberação da Assembleia Municipal no sentido da extensão deste prazo;
- e) Solicitar que a Mesa da Assembleia, com o apoio dos serviços, elabore um relatório das visitas e reuniões realizadas que será dado a conhecer a todos os Membros da Assembleia Municipal no prazo de 30 dias após a extinção da Delegação e, posteriormente, publicitado no sítio institucional na Internet.

Porto, 2 de março de 2022.

○ Presidente da Assembleia Municipal